

RESOLUÇÃO Nº 0027/2019, de 10 de dezembro de 2019.

Altera o Regimento Interno da AGESB

O Conselheiro Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB, após aprovação pelo Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011 e o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 15881, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando a necessidade de atualizar o Regimento Interno da AGESB, compatibilizando-o com sua estrutura organizacional e as funções regulatórias desempenhadas pela Agência;

Considerando que as alterações regimentais constituem importante instrumento e aperfeiçoamento institucional.

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Aprovar o anexo desta Resolução, que introduz alterações e consolida o Regimento Interno da AGESB.

Art. 2º Determinar que o Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 10 de dezembro de 2019.



Jones Dalmagro Pinto
Conselheiro Presidente

Publicação:

do dia

ao dia

Secretaria: _____

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja/RS – AGESB, com natureza autárquica dotada de autonomia financeira, funcional e administrativa própria, criada pela Lei Municipal nº 4.280, de 26 de agosto de 2010, que “Cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados e dá outras providências”, e também a Lei Municipal nº 4.396, de 8 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a composição da AGESB, fixa valor remuneratório e dá outras providências”, tem por objetivos e competências:

I – assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II – garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos regulados;

III – zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação dos serviços públicos delegados;

IV – controlar e fiscalizar, bem como normalizar, padronizar, conceder e fixar tarifas dos serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo, ao Município de São Borja, suas autarquias, fundações públicas, ou entidades paraestatais, em especial nas áreas de:

a) saneamento básico nos termos de Lei Federal vigente

b) transporte municipal de passageiros (táxi, ônibus e outros veículos similares);

c) transporte escolar;

d) estacionamento rotativo

e) energia elétrica

V – padronizar a qualidade dos serviços delegados;

VI – garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços regulados;

VII – buscar a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos aos concessionários;

VIII – cumprir e fazer cumprir, no Município de São Borja e demais municípios associados à AGESB, a legislação específica relacionada aos serviços públicos delegados;

IX – homologar ou encaminhar ao responsável pelo exercício do poder concedente específico, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo fiel cumprimento das normas, os contratos de concessão ou de permissão e termos de autorização dos serviços públicos;

X – fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao poder concedente, tarifas, seus valores e estruturas;

XI – orientar conjuntamente com o poder concedente a confecção dos editais de licitação dos serviços regulados a serem prestados pelas concessionárias, condicionando a homologação pela AGESB ao cumprimento das normas, padrões técnicos e objetivos, estabelecidos em Lei específica, e em sua falta de acordo com as normas da ABNT;

XII – encaminhar propostas de delegações, regulações e concessões de serviços públicos na cidade de São Borja–RS e municípios associados à AGESB, bem como propor alterações, aditamento ou a extinção dos contratos em vigor;

XIII – requisitar a órgãos ou entidades da Administração Municipal, bem como aos entes delegantes ou aos prestadores de serviços públicos delegados, informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória;

XIV – moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesse, no limite das atribuições previstas pela Lei Municipal nº 4.280, de 26 de agosto de 2010, relativos aos objetos das concessões, permissões e autorizações;

XV – permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos delegados e as suas próprias atividades;

XVI – fiscalizar a qualidade dos serviços, por meio de indicadores, procedimentos amostrais e ouvidoria;

XVII – promover o princípio da livre concorrência na prestação de serviços públicos delegados no município e demais municípios associados;

XVIII – promover programas de educação e informação aos usuários dos serviços regulados;

XIX – aplicar sanções decorrentes da inobservância da legislação ou por descumprimento dos contratos de concessão ou permissão ou de atos de autorização do serviço público, observando o devido processo legal;

XX – promover a mediação, conciliação e arbitragem, relativamente às controvérsias advindas dos contratos de concessão e de relações similares, nos termos previstos pelo parágrafo único do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.280/2010.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja/RS – AGESB, para atingir seus objetivos e desenvolver suas competências, contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Conselho Diretor, que será subdividido da seguinte forma:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente/ tesoureiro;

c) Ouvidor;

d) Vogais.

II - Secretaria-Executiva;

III - Núcleos Setoriais, que será subdividido:

a) Contábil

b) Fiscal

Art. 3º. O Conselho Diretor será composto de cinco (5) integrantes nomeados pelo chefe do Poder Executivo para exercer mandato de três (3) anos, devendo ser aprovados por meio de sabatina promovida pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O Conselheiro empossado poderá, ao fim do seu mandato, ser reconduzido uma única vez após a aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 4º. O titular da Secretaria Executiva será escolhido e destituído por decisão do Conselho Diretor da AGESB.

Art. 5º. Os núcleos setoriais serão criados pelo Conselho Diretor a partir da apuração quanto à sua necessidade e imprescindibilidade.

Art. 6º. A composição do quadro funcional deve obedecer ao disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4.280/2010, no que esta não conflitar com Legislação Federal Específica.

CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º. Ao Conselho Diretor da AGESB, compete:

I – ao Plenário:

a) eleger o Conselheiro – Presidente;

b) deliberar sobre a proposta orçamentária e sobre o Balanço Geral;

c) instaurar procedimentos sobre a perda de cargo de Conselheiro, bem como aplicar penalidade administrativo disciplinar aos seus membros;

d) enviar ao Executivo Municipal proposta de alteração do Regimento Interno, bem como decidir sobre as dúvidas suscitadas na sua aplicação;

e) propor ao Poder Executivo sobre a criação, provimento e a extinção de cargos e funções gratificadas, e ainda acerca da fixação da respectiva remuneração bem como as alterações da legislação pertinentes à AGESB;

f) decidir sobre dúvida em matéria de competência;

- g)** decidir sobre matéria administrativa interna que lhe for submetida;
- h)** apreciar, em grau de recurso, as decisões administrativas do Conselheiro Presidente;
- i)** autorizar a instalação de sindicâncias e/ou processos administrativos nos órgãos e entidades sujeitos a sua regulação;
- j)** apreciar consultas formuladas por órgãos e entidades sob sua regulação e sobre elas se manifestar;
- k)** apreciar, deliberar e decidir sobre matéria de competência da AGESB, encaminhada pelo Conselheiro Presidente ou por Conselheiro Diretor, ouvidos os órgãos técnicos;
- l)** examinar propostas de delegação de serviços públicos na cidade, propondo alteração, extinção ou aditamento dos respectivos instrumentos;
- m)** moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesse nos serviços públicos delegados;
- n)** decidir sobre a contratação de consultoria externa;
- o)** autorizar a participação de Conselheiro ou servidor em cursos, eventos e missões pertinentes à regulação;
- p)** apreciar, deliberar e decidir sobre matéria não prevista neste regimento;
- q)** examinar e decidir todos os processos tanto técnicos ou administrativos;
- r)** aprovar a criação de núcleos setoriais tratados pelo inciso III do artigo 2º;
- s)** eleger por unanimidade o responsável pela ouvidoria da AGESB;
- t)** elaborar e aprovar resoluções, instruções e demais atos normativos, inclusive sanções aplicáveis às empresas concessionárias, ao poder concedente e ainda aos usuários dos serviços públicos delegados regulados.
- u)** elaborar e aprovar convênios entre Agências

II – à Presidência:

- a)** escolher o vice-presidente/tesoureiro
- b)** exercer a representação externa e a comunicação institucional da AGESB;
- c)** administrar a Agência, nos termos da Lei Municipal nº 4.280/2010 e deste Regimento, e presidir o Conselho Diretor;
- d)** distribuir, por rodízio e sorteio, os processos a serem apreciados;
- e)** propor a pauta das sessões plenárias;
- f)** proferir o “voto de qualidade” nas votações em que ocorrer empate em processos administrativos;

- g) adotar providências relativas à uniformização das deliberações do Plenário;
- h) autorizar licença e férias aos Conselheiros, Secretário Executivo e demais servidores da AGESB;
- i) encaminhar o provimento de cargos;
- j) autorizar despesas nos cargos e limites estabelecidos em lei, podendo delegar esta competência;
- k) assinar atos, documentos, convênios, contratos, acordos e outros instrumentos que tenham por objeto matéria de interesse da AGESB;
- l) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- m) receber e acompanhar as partes em seus contatos com o Conselho Diretor, providenciando as diligências cabíveis;
- n) manter, pelos meios cabíveis, as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros;
- o) delegar competências, especialmente a de Ordenador de Despesas;
- p) encaminhar, para apreciação do Plenário, os nomes indicados para titulares dos cargos e departamentos previstos em Lei e aos que venham a ser criados;
- q) encaminhar ao Plenário as dispensas a que se refere a alínea “o”, do inciso I, deste artigo;
- r) organizar e supervisionar as atividades e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
- s) prestar assistência direta e imediata aos Conselheiros;
- t) indicar a criação de núcleos setoriais tratados pelo inciso III, do artigo 2º.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO

Art. 8º. À Secretaria Executiva compete:

- I** – acompanhar as sessões plenárias;
- II** – redigir, ler e assinar as atas das sessões plenárias do Conselho Diretor;
- III** – processar a correspondência do Conselho Diretor;
- IV** – manter o controle dos processos que tramitam no Conselho Diretor;
- V** – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- VI** – coordenar os núcleos setoriais e estagiários;
- VII** – demais atribuições previstas no anexo I, da Lei Municipal nº 4.396, de 8 de junho de 2011;

Art. 9º. Ao Conselho Diretor compete:

I – coordenar e supervisionar, sob orientação do Presidente, as atividades de planejamento, organização, execução e controle das funções técnicas;

II – promover a articulação e a integração das políticas definidas pela AGESB;

III – coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas e projetos de desenvolvimento e melhoria das atividades da Agência;

IV – instaurar procedimentos administrativos disciplinares em relação aos servidores e aplicar as respectivas penalidades;

V – elaborar resoluções, instruções e demais atos normativos para a boa execução das disposições regimentais ou deliberações dos conselheiros;

VI – apresentar os resultados de pesquisa anual de avaliação da qualidade dos serviços públicos e, após, organizar a correspondente avaliação;

VII – apresentar a proposta de metas dos indicadores de qualidade dos serviços, nos termos da Lei.

Art. 10. À Ouvidoria compete:

I – atuar junto aos usuários, prestadores de serviços delegados e esferas Governamentais com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre delegatários e consumidores (usuários e concessionárias), nas etapas iniciais;

II – registrar sob qualquer forma, reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela AGESB;

III – encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços delegados, especialmente em relação à qualidade e à tarifa, aos respectivos órgãos competentes, acompanhando a solução do problema;

IV – estimular a criação e a organização de associações de usuários;

V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 11. Ao ouvidor compete:

I – coordenar as atividades do sistema de Ouvidoria;

II – articular-se com os demais órgãos e núcleos setoriais da AGESB, da Administração Pública ou com as operadoras dos serviços públicos delegados, visando a solução das questões apresentadas, quando pertinentes ou encaminhar o usuário ao órgão competente;

III – relacionar-se com os órgãos congêneres com o objetivo de aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São prerrogativas dos Conselheiros:

I – integrar o Plenário;

- II – votar e ser votado;
- III – exercer as atribuições definidas em lei ou em Plenário;
- IV – propor ao plenário quaisquer iniciativas, atividades ou providências inerentes à função regulatória da AGESB;
- V – propor a criação de Comissão ou Grupo de Trabalho;
- VI – propor à decisão do Plenário a dispensa de titulares prevista no inciso I, alínea "o", do artigo 7º;
- VII – solicitar à Secretaria Executiva o que for necessário para o desempenho de suas atribuições.

Art. 13. Aos Coordenadores de Núcleo Setoriais incumbe:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar os serviços do núcleo;
- II – coordenar, organizar e acompanhar a execução das tarefas sob a sua responsabilidade, determinando rotinas de trabalho e orientando a sua execução;
- III – promover a obtenção dos resultados em consonância com os objetivos traçados.

Art. 14. Da Ata da sessão constarão:

- I – dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento;
- II – nome do Conselheiro que presidiu a sessão e de quem a secretariou;
- III – nominata dos Conselheiros presentes;
- IV – nomes dos participantes da reunião;
- V – registro sucinto das ocorrências, mencionando-se, quanto aos processos, o número, a origem, o relator e o revisor, e a decisão, com a indicação dos votos.

Art. 15. Aprovada a ata da sessão anterior, serão examinados os processos constantes da pauta e, a seguir, outras matérias que forem apresentadas.

§ 1º – Os Conselheiros terão prazo de quarenta e oito horas para apresentarem ressalva à ata, por escrito, contadas da aprovação da mesma.

§ 2º – As ressalvas deverão ser devidamente justificadas e constar sempre em ato contínuo à ata que fizerem menção.

CAPÍTULO V

DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 16. A ordem da pauta será respeitada a não ser que haja pedido de inversão aprovado pelo Plenário.

Art. 17. As decisões do plenário serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Diretores.

Art. 18. As orientações e a regulamentação dos procedimentos e processos administrativos serão elaboradas por meio de resoluções, instruções e/ou atos normativos, após serão submetidos à julgamento do conselho sendo distribuídos pela secretaria executiva por sorteio aos conselheiros

diretores obedecendo à rodízio, de acordo com número e data de protocolo do processo ou procedimento.

§ 1º – O Conselheiro Diretor será relator do processo ou procedimento que lhe for distribuído, sendo por ele responsável.

§ 2º – Entendendo o relator tratar-se de caso que necessite de análise técnica detalhada para perfeito e adequado julgamento, poderá solicitar ao Presidente a designação de técnico específico, que emitirá o parecer solicitado. Nestes casos os prazos de julgamento serão suspensos e dependerão do resultado emitido pelo técnico especificamente designado para sua continuidade.

§ 3º – Os procedimentos e processos submetidos ao conselheiro relator devem ser relatados e levados à julgamento pelo Conselho o mais brevemente possível, cientificando-se o interessado acerca da decisão dentro do prazo de cinco dias úteis que se seguirem à própria decisão.

Art. 19. O Presidente, ouvido o relator e o revisor, tomará no sentido horário os votos dos demais conselheiros, iniciando-se pelo conselheiro que esteja à esquerda do próprio relator.

§ 1º – Qualquer dos conselheiros poderá, antes de emitir o seu voto, ainda que em sessão de julgamento, solicitar vistas do procedimento ou processo em debate.

§ 2º – O pedido de vistas suspenderá o julgamento e não poderá superar a pauta da próxima reunião ordinária.

Art. 20. O conselheiro que discordar do parecer e decisão do relator, poderá manifestar sucintamente suas razões.

Art. 21. Em fase de discussão e antes de proferido o voto do Relator poderá outro Conselheiro solicitar vista do processo, ou ser solicitada vista coletiva, suspendendo-se a discussão ou votação até a sessão seguinte, quando será a apreciação retomada da fase em que se encontrava, salvo motivo justificado.

Art. 22. Após o Conselheiro Relator e o Conselheiro Revisor proferirem seus votos, votarão os demais Conselheiros pela ordem conforme artigo 19.

Art. 23. O Conselheiro poderá modificar seu voto antes de proclamada a decisão.

Art. 24. O Conselheiro que desejar fazer declaração de voto, a fará verbalmente logo após a votação ou a apresentará, por escrito, até vinte e quatro horas após o encerramento, fazendo-a integrar a Ata da próxima sessão.

Art. 25. A pauta, assinada pelo Conselheiro Presidente, conterà a identificação do processo, pelo número, nome do órgão, entidade ou interessado, bem como o nome do Conselheiro Relator e do Conselheiro Revisor.

Art. 26. Cada processo será distribuído a um Conselheiro Relator e terá um Conselheiro Revisor indicado dentre os Conselheiros, exceto o Conselheiro Presidente.

Art. 27. O Conselheiro Revisor receberá o processo após a manifestação do Conselheiro Relator.

Art. 28. A distribuição dos processos dar-se-á após serem autuados e instruídos pela Secretaria Executiva.

Art. 29. O Conselheiro Presidente será eleito por voto secreto em sessão extraordinária, especialmente convocada, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á mais um escrutínio, permanecendo o empate será considerado eleito o Conselheiro com maior idade.

Art. 30. O mandato do Conselheiro Presidente será único de dois (2) anos, conforme preceitua o artigo 8º, II da Lei nº 4.280, de 26 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Em caso de vacância, assumirá o vice-presidente, unicamente para completar o mandato do Presidente do Conselho Diretor, podendo concorrer ao pleito preceituado no caput deste artigo.

Art. 31. A AGESB poderá exercer suas funções mediante autorização, delegação, contrato ou convênio com pessoas ou entidades de direito público ou privado, observadas, em cada caso, as exigências peculiares à celebração de tais instrumentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja/RS – AGESB, por meio de resolução.

São Borja, 10 de dezembro de 2019.